



ACEITO EM	/	/2023	ATA
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO Nº 305 /2023
PROTOCOLADO SOB Nº 1508 /2023
EM 17/04/2023

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que, através do setor competente, seja realizado o estudo de viabilidade, para a criação do **AUXÍLIO PASSAGEM PARA ESPORTE, que consiste na compra de passagem de ônibus intermunicipal no município do Rio Grande.** Esta solicitação visa auxiliar e incentivar os atletas que venham a representar o município do Rio Grande em competições oficiais realizadas na capital do estado (Porto Alegre) ou em outros municípios, entendendo que muitas vezes os atletas não possuem condições financeiras para pagar as passagens de seu deslocamento. Sugere também esta indicação que a secretaria competente possa disponibilizar as referidas passagens através de requisições, sendo as retiradas na Estação Rodoviária do Rio Grande, da mesma forma que já é realizado na Secretaria da Saúde.

Junta-se com esta indicação o Projeto de Lei nº 18 de 13 de março de 2019, do município de Lucas do Rio Verde-MT, como forma de exemplo e demonstração de existência deste incentivo em outras comarcas.

Rio Grande, 17 de abril de 2023.



Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Partido PSB

VISTO

Presidente



JUSTIFICATIVA

A inclusão do **AUXÍLIO PASSAGEM PARA ESPORTE** amplia o leque de oportunidades para futuros atletas, promovendo o caráter social do transporte, valorizando e apoiando atletas amadores de alto rendimento. Valorizam-se também as modalidades individuais, incentivando jovens a desenvolverem a prática do esporte como meio de promoção social. Para ter direito ao benefício, os interessados devem apresentar plano ou calendário anual de participação em, no mínimo, uma competição anual da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento.

Os menores de dezoito anos devem apresentar comprovante de matrícula escolar, autorização dos pais e, em caso de patrocínio, o atleta precisará apenas comunicar a secretaria competente.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a horizontal line extending to the right.

Ver. Rubilar Favares - Juquinha
Partido PSB

PROJETO DE LEI N. 18, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Programa de Auxílio transporte para atletas do Município de Lucas do Rio Verde-MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT o Programa AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS com o objetivo de valorizar e apoiar atletas amadores de alto rendimento em modalidades individuais, incentivar jovens e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social.

Art. 2º O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS, destina-se prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, os quais representam de alguma forma o município de Lucas do Rio Verde-MT, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 9º desta Lei.

§ 1º O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS garantirá benefício financeiro aos atletas conforme os valores fixados nesta Lei, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no §1º, ficam criadas as seguintes categorias de AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS:

I - Talento Esportivo, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias abaixo de 18 anos, a serem analisadas pela Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE;

II - Atleta Estadual, destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas e Paraolímpicas;

III - Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de eventos Nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas e Paraolímpicas;

IV - Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e consequentemente o município de LUCAS DO RIO VERDE em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade.

§ 3º O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

Art. 3º A concessão do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer irá publicar anualmente edital de Chamamento Público de Credenciamento, pelo qual os atletas interessados poderão pleitear a concessão do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS.

§ 1º Para concessão do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar plano e/ou calendário anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

II - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei, atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

VI - Ser Natural ou Comprovar vínculo de moradia de no mínimo um ano no Município de LUCAS DO RIO VERDE;

VII - apresentar declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VIII - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

IX - ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS;

X - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esporte de LUCAS DO RIO VERDE;

XI - estar em plena atividade esportiva;

XII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo referido Edital;

§ 2º Não poderá candidatar-se ao AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, 01 (uma) ou mais vezes, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

Art. 5º Aos atletas beneficiados pelo AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS que forem enquadrados nas situações descritas no § 2º do art. 4º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 2º do art. 4º, suspensão do fornecimento do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 2º do art. 4º, perda do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS e vedação de concorrência ao benefício nos 2 (dois) anos subsequentes ao da última condenação;

Art. 6º Perderá o direito ao recebimento do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS aquele que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - quando convocado, não participar das competições sem apresentar justificativa ou esta não ser aceita pelo CMEL (Conselho Municipal de Esporte e Lazer);

III - for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pelo CMEL (Conselho Municipal de Esporte e Lazer);

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e federações ou entidades nacionais, considerada grave pelo CMEL (Conselho Municipal de Esporte e Lazer);

Art. 7º O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo concedidas no máximo 3 (três) passagens terrestre ou aérea (ida e volta) para participação em competições esportivas oficiais no território nacional e internacional.

Parágrafo único. A concessão do transporte é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 8º Caberá a Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a criação dos critérios objetivos para concessão dos referidos auxílios através de Edital Chamamento Público de Credenciamento;

Art. 9º Será submetido à Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de

AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS para as modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, observando-se o Planejamento Municipal de Esporte.

Art. 10. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão analisados individualmente pela Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de informações dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados no edital do Chamamento Público de Credenciamento.

Art. 12. O atleta beneficiado com o AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de LUCAS DO RIO VERDE e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de LUCAS DO RIO VERDE em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing e quaisquer outros materiais informado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também deverá confeccionar bandeira oficial do Município em tamanho visível aos seus detalhes e sempre estar de posse da mesma em toda e qualquer premiação nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados a sua prática esportiva.

Art. 13. As despesas decorrentes da concessão do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.001.0.0.27.812.1107.2800.3.3.90.39.00.00-0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas

Art. 14. Não poderão ser beneficiários do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS as equipes profissionais, ou seja, aquelas entidades de prática desportiva que remuneram os atletas através de contrato formal de trabalho;

Parágrafo único. Serão consideradas competições oficiais para os fins desta Lei aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade Estadual (Federações e/ou Ligas), Nacional (Confederações) ou Internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 15. Para requerer o recebimento do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS, os atletas, delegações ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de LUCAS DO RIO VERDE há mais de 1 (um) ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 06 (seis) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de LUCAS DO RIO VERDE, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - Ser Natural e/ou comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de LUCAS DO RIO VERDE;

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

§ 1º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida;

§ 2º O requerente do AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS deverá protocolar o pedido com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data do início do evento esportivo que participará.

§ 3º O Secretário Municipal de Esportes, após análise da Comissão de Incentivo ao Esporte, despachará o requerimento no prazo máximo de 40 (Quarenta) dias da data do seu protocolo;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de março de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

André Pezzini
Procurador Geral

José Luiz Picolo
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Marcelo Dal Berto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 18/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *Institui o Programa de AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ATLETAS para atletas do Município de Lucas do Rio Verde-MT e dá outras providências*, pelos motivos a seguir expostos:

A prática de desportos além de elemento crucial na promoção de qualidade de vida, saúde e outros aspectos, é matéria amparada constitucionalmente, através do Art. 217 da Constituição Federal de 1988, onde o desporto é esculpido como sendo direito inerente de cada um, cabendo ao Estado o fomento da prática desportiva em que dispõe: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]”. Sabemos que o conceito de Estado referido na Constituição Federal de 1988 abrange a União, os 27 Estados-membros, 1 Distrito Federal e 5.570 Municípios.

E a Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 tem dicção no mesmo sentido:

“Art. 258 As ações do Poder Público Estadual e Municipal e a destinação de recursos para o setor, priorizarão:

I - o esporte amador e educacional;

[...]

Art. 259 A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos mediante:

[...]

II - programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III - provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargos atinentes à educação física e ao esporte, tanto nas instituições públicas como nas privadas”

Nesse cenário o autor Álvaro Melo Filho, em sua obra “Desporto na Nova Constituição”, destaca e defende a nova contemplação do desporto:

“Além das ideias subjacentes às normas desportivo-constitucionais, seu conhecimento é essencial e vital, conquanto caberá às entidades, órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais normas e fazer valer o direito nelas protegidos e assegurados” (MELLO FILHO, Álvaro. Desporto na Nova Constituição. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 1990, p. 89)

Já a Lei Orgânica do Município de Lucas do Rio Verde faz uma breve menção quanto ao esporte em art. 131: “Os serviços municipais de esporte e lazer articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando ao desenvolvimento do turismo”.

Historicamente, o Município de Lucas do Rio Verde vem fomentando a prática esportiva, através do Programa Cidade Vida, integrando as escolinhas esportivas, as atividades nas praças e algumas novas opções de esporte e lazer, oficinas essas que são formadoras de novos atletas.

Frisa-se que conforme relato realizado por este chefe do Poder Executivo no Livro dos 30 anos de Lucas do Rio Verde: “Queremos desenvolver muito o esporte, que requer um investimento baixo pelo benefício que gera” (Lucas do Rio Verde, uma construção coletiva: 30 anos. 1ª edição. Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, 2018, p. 151)

Ademais, o objeto do aludido projeto atenderá o prometido em Plano de Governo atinente a Secretaria de Esporte e Lazer, que trouxe como sua quinta meta: “**Incentivar os atletas que representam o esporte Amador do Município de Lucas do Rio Verde**”. Sabemos todos que a população Luverdense escolheu democraticamente nas urnas este plano de governo para o quadriênio 2017-2020.

Desse modo, como foi visto acima, este projeto visa atender os objetivos constitucionais, legais, do governo de modo a garantir o fomento da atividade desportiva

Referido projeto objetiva auxiliar a locomoção dos esportistas luverdenses em competições fora do município, caracterizando um incentivo a mais para a prática do Esporte Amador.

Para que os esportistas individuais confederados residentes nesta municipalidade possam participar a nível estadual e nacional dos desportos/competições, levando o nome do Município

através da prática esportiva, necessário se faz o deslocamento, seja por via terrestre ou aérea, portanto, o auxílio objeto deste projeto de lei incentivará e viabilizará as participações.

Isso posto, apresentamos o incluso projeto de lei, esperando que esta matéria mereça singularidade de atendimento desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

André Pezzini
Procurador Geral

José Luiz Picolo
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

Marcelo Dal Berto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer